

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2020-05 FME
MODALIDADE: PREGÃO
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL/ANEXOS

Senhor Pregoeiro,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, a minuta de Edital e Anexos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

Constam nos autos do presente processo licitatório: (1) - Solicitação da Secretaria Municipal de Educação para abertura de Processo Licitatório visando a aquisição de alimentos para compor o cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do município de Brejo Grande do Araguaia; (2) - Pauta Escolar com a relação dos itens a serem adquiridos, elaborado e assinado por uma nutricionista habilitada; (3) - Termo de Referência com as especificações a serem atendidas no processo; (4) - Pesquisa de Preço; (5) - Despacho da Secretaria Municipal de Finanças, informando que há disponibilidade orçamentária e dotações específicas; (6) - Autorização da Ordenadora de Despesas para a abertura do procedimento em tela; (7) - Autuação do Pregoeiro, atribuindo ao procedimento a nomenclatura Pregão Presencial nº 9/2020-05 FME; (8) - Despacho à Assessoria Jurídica para análise e parecer da minuta do edital e anexos.

O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução nº 26/2013, que disciplinou no seu artigo 18:

Art. 18. Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios

Os textos das minutas em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 11.947/2009.

Por conseguinte, opino pela aprovação das minutas, propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 18 de março de 2020.

CLÁLDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 12.875